

República Federativa do Brasil Estado de Goiás Município de Catalão

LEI Nº 3.677, de 18 de julho de 2019.

"Autoriza o Município de Catalão a fazer a remissão de débitos existentes e a isentar a tarifa de água e esgoto da sede da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, CNPJ nº 00.146.373/0001-75 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão e/ou Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE Catalão, autorizados por esta lei a fazer a remissão dos débitos existentes, bem como a isentar, de agora em diante, as tarifas de consumo de água e de esgoto sanitário, referentes a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, CNPJ nº 00.146.373.0001-75, com sede à Rua dos Boiadeiros, nº 218, Vila Cruzeiro, nesta cidade, associação privada, sem fins econômicos nem lucrativos, declarada de utilidade pública pela lei municipal de nº 345/1984,que tem por finalidade o estudo, a assistência o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiências que necessitam de assistência psicopedagógico, odontológica e de reabilitação.

Parágrafo único – Referida isenção fica autorizada até o consumo máximo de até 100,00m³ (cem metros cúbicos) de água por mês.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, à conta da SAE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal